



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo n.: 202003000219760  
Interessado: 3º Juiz Auxiliar da CGJ  
Assunto: Pedido de Providências (CGJ)

### **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. 170/2020**

Trata-se de expediente de iniciativa do 3º Juiz Auxiliar deste Órgão Censor, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, visando a adoção de medidas emergenciais indispensáveis à proteção dos Oficiais de Justiça Avaliadores no desempenho de suas funções, em meio à pandemia do Novo Coronavírus, notadamente a extensão, para todo o Estado de Goiás, da regra insculpida no art. 5º, da Portaria n. 135/2020 (evento 2), editada pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, a qual dispensa aqueles profissionais de colherem a assinatura (a nota de “ciente”) da pessoa a ser citada, intimada ou notificada no cumprimento de mandados e demais ordens.

Sugere, ademais, a ampliação do campo de incidência do art. 6º, do aludido ato, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, a intimação por meio de aplicativo de mensagens das vítimas de violência doméstica quanto às decisões referentes às medidas



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

protetivas, de modo a abranger todos os casos em que o meirinho se sentir em risco de contágio com a COVID-19.

Ouvido, o Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás – SINDOJUS/GO, nas linhas da petição encartada no evento 7, reforça a necessidade de preservação da saúde dos servidores, e mais especificamente dos meirinhos, que atuam em ambiente externo, a partir da criação de norma geral por parte desta Corregedoria, a fim de regular de forma uniforme o tema para todas as unidades judiciárias do Estado, adotando como parâmetro o regramento da Portaria n. 135/2020, da Comarca de Goiânia, que consagra a vanguarda da tecnologia sem descuidar da continuidade da atuação jurisdicional.

A propósito, argumenta que a utilização exclusiva do sistema de malote digital e/ou e-mail para o cumprimento dos alvarás de soltura, requisições de escolta e intimações de réus presos para participarem de audiências judiciais é medida que deve prevalecer, exceto quando for impossível a transmissão dos documentos, por falha do sistema informatizado, hipótese em que deverão ser impressos e imediatamente encaminhados por Oficial de Justiça à autoridade correspondente.

Frisa ainda que a obrigatoriedade de cumprimento de mandado de forma física dever se manter inalterada nos casos de cumprimento dos mandados de citação (art. 360, CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) que serão cumpridos exclusivamente por Oficial de Justiça.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

Na sequência, com o objetivo de ampliar e democratizar a discussão, o 3º Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça promoveu, no dia 1º/04/2020, reunião por videoconferência com os componentes da Comissão de Crise do Sistema de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Rodrigo de Melo Brustolin e a Drª. Laura Ribeiro de Oliveira, e com o representante do SINDOJUS/GO, Sr. Eleandro Alves Almeida, oportunidade em que foram alinhados entendimentos tendentes à confecção de minuta de ato normativo sobre o tema ora examinado, nos termos da ata coligida ao evento 20.

Sequencialmente, a Assessoria Correicional manifestou-se no evento 25, expressando aquiescência com a proposta de extensão do art. 5º, da Portaria n. 135, da Diretoria do Foro de Goiânia, a todas as Comarcas do Estado de Goiás, com os aprimoramentos sugeridos nos debates realizados ao longo da instrução do presente feito.

A respeito da matéria, destacou, outrossim, que a minuta de provimento inserida no evento 23 não afronta os atos normativos editados por esta Casa Censora, haja vista que:

**a)** a certidão do meirinho é munida de fé pública e possui presunção de veracidade, conforme reconhecido em diversos julgados dos tribunais superiores, o que corrobora a viabilidade de se dispensar, excepcionalmente, a colheita da “nota de ciência” no cumprimento de mandados e demais ordens judiciais, mediante a devida certificação nos autos;

**b)** o Conselho Nacional de Justiça chancelou o uso do aplicativo Whatsapp como ferramenta hábil à realização de intimações no



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

âmbito dos Juizados Especiais, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n. 0003251-94.2016.2.00.0000, sendo possível, destarte, a extensão da autorização para a prática de atos intimatórios, pelo Oficial de Justiça, via aplicativo de mensagem, durante o período de pandemia;

c) a utilização do malote digital para comunicações externas é estimulada por este Órgão Correicional desde a publicação da Resolução n. 100/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que permite a troca eletrônica de correspondências com diversos órgãos do Poder Judiciário e demais Poderes;

d) o encaminhamento dos alvarás de soltura através de malote digital já foi contemplado no Proad n. 202003000220717, com a expedição do Ofício Circular n. 161/2020, e também está regulamentado no Provimento n. 15/2017, ambos desta Corregedoria-Geral da Justiça;

Em reunião realizada virtualmente no dia 02/02/2020, a Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da CGJGO deliberou, por unanimidade, pela aprovação da minuta de provimento apresentada pelo 3º Juiz Auxiliar, ao teor da ata juntada no evento 30.

Por fim, o Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas exarou parecer no evento 29, em que opina pela edição do normativo, em regime de urgência, à luz do texto final e revisto constante no evento 28.

**Ante o exposto**, considerando a pertinência da proposta de regulamentação objeto do presente procedimento, com o desiderato de tutelar a saúde e a vida dos Oficiais de Justiça Avaliadores, que estão na linha de frente do Poder Judiciário, com grande risco de contágio pela



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete do Corregedor-Geral  
Assessoria Jurídica

COVID-19 na realização de diligências presenciais, bem como o que restou assentado pelos setores técnicos e pela Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta CGJ/GO, acolho a precitada peça opinativa e determino a edição do provimento emergencial, nos moldes propostos.

Promova-se a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça.

Expeça-se ofício circular, instruído com cópia do novo comando normativo e desta decisão, aos magistrados de primeira instância do Estado de Goiás, para ciência e fiel cumprimento.

Cientifiquem-se a ilustrada Presidência do TJGO e a Comissão de Gestão da Crise do Poder Judiciário do Estado de Goiás, na pessoa do 3º Juiz Auxiliar desta Casa, encaminhando-lhes cópia do expediente ora editado e deste pronunciamento.

Ultimadas as medidas suso alinhavadas, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de praxe.

A reprodução deste *decisum* serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302249308733 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219760

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2020 às 11:46



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

### **PROVIMENTO Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Trata de rotinas e regras protetivas para os Oficiais de Justiça, dispensando o cumprimento presencial de mandados de citação, intimação e notificação, bem como a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras de proteção aos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, que constituem atos processuais com alto potencial de contágio dos referidos servidores pela COVID-19;

**CONSIDERANDO**, também, que as formalidades exigidas para as comunicações processuais não constituem um fim em si mesmas (CPC, art. 277 e CPP, art. 563) e que o processo é apenas um instrumento para se atingir o escopo de justiça;

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

**CONSIDERANDO** que, de um modo geral, todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do que determina o art. 7º da Lei 11.419/06;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 253/2018, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, que institui o Manual de Regras e Procedimentos para liberação de Presos com Alvarás de Soltura no âmbito das unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Proad n. 202003000219760,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia gerada pela COVID-19 fica dispensada a colheita da “nota de ciência” no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do Oficial de Justiça responsável pelo ato.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização da intimação e da notificação, pelo Oficial de Justiça, por meio de aplicativo de mensagem (*Whatsapp* ou outro similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400







## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

mandado ou ofício.

**§ 1º** Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

**§ 2º** Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma deste provimento.

**§ 3º** Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

**Art. 3º** Durante o período extraordinário, o cumprimento das decisões urgentes proferidas em matérias referentes ao acesso à saúde serão encaminhadas às respectivas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e às Procuradorias-Gerais do Estado e dos Municípios por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas nas demais questões que envolvam os Municípios ou o Estado de Goiás deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail dos respectivos entes públicos e/ou das procuradorias municipais e estadual.

**Art. 4º** Os Alvarás de Soltura e documentos correlatos, assim como as requisições de escolta e intimações de réus presos para participar de audiências judiciais serão encaminhados aos sistemas/unidades prisionais por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia remeter à Escrivania





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

correspondente as cópias assinadas pelo intimando.

**Art. 5º** Os mandados de citação (art. 360 do CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) de réus presos, durante o período de plantão extraordinário, serão cumpridos por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia encaminhar à Escrivania correspondente as cópias assinadas pelo citando/intimando.

**Parágrafo único.** O cumprimento do mandado pela forma prevista no *caput* deverá ser objeto de certidão circunstanciada do Diretor da Unidade Prisional, servidor efetivo ou designado especificamente para este fim, com posterior encaminhamento das cópias devidamente assinadas pelo citando ou intimando à Escrivania respectiva.

**Art. 6º** O mandado ou ofício só será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça se inviável o cumprimento pelos meios previstos nos arts. 3º a 6º, ou quando o magistrado o determinar em decisão fundamentada.

**Art. 7º** Fica suspensa a distribuição de mandados considerados não urgentes.

**Art. 8º** Os mandados já distribuídos que se encontram suspensos permanecerão em poder do Oficial de Justiça e serão cumpridos com prazo em dobro, contado do fim do plantão extraordinário derivado da Resolução-CNJ 313/2020.

**Parágrafo único.** Até o fim da dilação prevista no *caput*, as Centrais de Mandado não excluirão os Oficiais de Justiça da distribuição de mandados cíveis

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

remunerados.

**Art. 9** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia,  
datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302250243663 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219760

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2020 às 11:46